

Lei Municipal nº 8098/2011, de 24 de novembro de 2011.

ALTERA EM PARTE O ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 7797/2010.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, em parte o teor do artigo 1º da Lei Municipal 7797/2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no artigo 86 da Lei Municipal nº 5760/2005, de 26 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores do Município), as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I – Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- d) desenvolver atividades permanentes em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couro, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- e) realizar atividades de pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes, contendo hidrocarbonetos aromáticos;
- f) realizar trabalhos no britador.

II – Insalubridade de grau médio:

- a) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina;
- b) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- c) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia;
- d) aplicação de inseticidas;
- e) exumação de corpos (cemitério);
- f) atividades de solda;
- g) trabalho com raios “X”;
- h) manuseio de cal e cimento;

. . . Folha 02

i) realizar trabalhos com operação de máquinas e equipamentos rodoviários, quando expuserem o trabalhador a níveis de ruído contínuo e intermitente superiores aos limites de tolerância.

j) realizar trabalhos de pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;

k) realizar trabalhos em ambientes de saúde onde há circulação de pacientes, havendo contato indireto com os mesmos (administrativo).

III – Insalubridade de grau mínimo:

a) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos, bem como a limpeza de sanitários;

b) atividades executadas em locais alagados ou encharcados , com umidade excessiva.”

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 24 de novembro de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito